



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROTOCOLO SEI Nº  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRENTE  
RECORRIDA  
RELATOR

00310179.000019/2018-49  
453/2018 - 6º URT  
EX- OFFICIO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
LOJAS INSINUANTE S. A.  
CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

26 / 09 / 2023

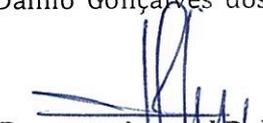
**ACÓRDÃO Nº 0065/2023 - CRF**

EMENTA. PROCESSUAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. SAÍDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. NULIDADE. EMPRESA EXTINTA POR INCORPORAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. VÍCIO MATERIAL.

1. Na incorporação, uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, ou seja, a incorporada se extingue, pois ocorre a absorção universal de seu patrimônio pela incorporadora, ocorrendo a transferência da responsabilidade para esta, que passa a responder por todos os direitos e obrigações da incorporada, inclusive perante o Fisco;
2. É materialmente nulo o auto de infração lavrado em face de pessoa jurídica que à época do fato gerador e da efetivação do lançamento já estava extinta em virtude de incorporação. Erro na identificação do sujeito passivo em ofensa ao que dispõe o art. 142 do CTN. Ilegitimidade Passiva.
3. Recurso *Ex Officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração nulo por vício material.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte pelo conhecimento e não provimento do Recurso *Ex Officio*, para manter a decisão singular e julgar o auto de infração nulo, por vício material.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 18 de julho de 2023.

  
**Derance Amara Rolim**  
*Presidente do CRF*

  
**Abraão Padilha de Brito**  
*Relator*